



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n° 1204/09

REDUZ OS ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Bonifácio,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Mediante o requerimento na via administrativa, ao contribuinte que até 15 de setembro de 2009, parcelar débitos vencidos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive, será concedida a redução dos juros e multas incidentes, na seguinte proporção:

- I - pagamentos em parcela única, 100% (cem por cento)
- II - em duas parcelas, iguais e sucessivas, 90% (noventa por cento)
- III - em três parcelas, iguais e sucessivas, 80% (oitenta por cento)

§ 1º Os débitos tributários objetos da presente lei, poderão ser parcelados em até 03 prestações mensais, sendo que a última não poderá exceder a 30 de novembro de 2009.

§ 2º Na hipótese de parcelamento da dívida, o vencimento da primeira não poderá ser superior a 15(quinze) dias, sendo que não haverá a incidência de juros e correrão no período abrangido pelo parcelamento.

§ 3º A emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, no parcelamento de que trata esta Lei, fica condicionada ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

reconhecimento do débito por parte do contribuinte, e pagamento da primeira parcela, pelo menos.

Art. 2º O não pagamento das parcelas no prazos estabelecidos implicará na confissão da dívida originária, descontando-se os valores eventualmente já pagos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 25 de junho de 2009.


Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Röhling
Chefe de Gabinete